



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

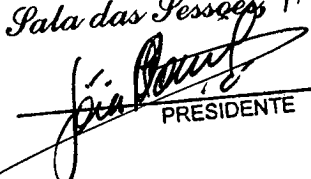
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 187/2004

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL
Sala das Sessões, 11/05/04

PRESIDENTE

Considerando que o Código Tributário Municipal prevê que os proprietários ou responsáveis por imóveis deverão pagar tributos de acordo com a tabela do § 8º do art. 148 mesmo que o valor de mão-de-obra foi inferior;

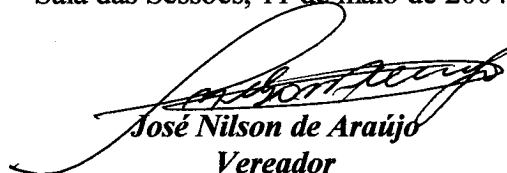
Considerando que a situação causa injustiças, pois em algum caso o tributo devido fica acima da realidade;

Considerando que a alteração dos valores facilitariam ainda o trabalho da fiscalização de rendas;

Considerando que esta também é a situação causada pelo § 3º do art. 168;

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, para que estude com o setor competente para encaminhar a esta Casa de Leis projeto de lei nos moldes anexos, cuidando da matéria acima exposta.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2004.


José Nilson de Araújo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI

“ Altera valores do metro quadrado para cobrança de tributos de imóveis em construção dispostos na Lei Complementar nº 49/2003- Código Tributário Municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os valores do metro quadrado dispostos no § 8º do art. 148 da Lei Complementar nº 49/2003 de acordo com a tabela a seguir:

<i>TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS- em metros quadrados</i>		
	<i>Residenciais (Casas/apartamentos)</i>	<i>Comerciais ou industriais</i>
<i>Até 100 m²</i>	<i>R\$ 88,32 por m² construído</i>	<i>R\$ 70,65 por m² construído</i>
<i>Acima de 100 até 250 m²</i>	<i>R\$132,48 por m² construído</i>	<i>R\$105,98 por m² construído</i>
<i>Acima de 250 m²</i>	<i>R\$176,64 por m² construído</i>	<i>R\$132,47 por m² construído</i>

Art. 2º O § 3º do art. 168 da Lei Complementar nº 49/2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 168



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

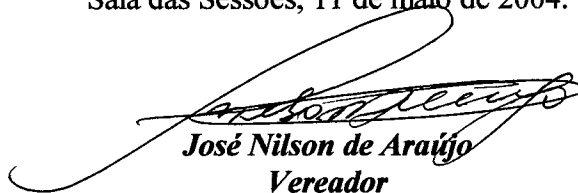
E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

“§ 3º Nos casos previstos no § 8º do art. 148, o recolhimento deverá ser efetuado até a data da conclusão da obra, sendo permitido o parcelamento em até 6 (seis) prestações mensais e cujos valores das parcelas mensais não sejam inferiores a 30 (trinta) UFM (Unidades Fiscais Municipais)”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2004.



José Nilson de Araújo
José Nilson de Araújo
Vereador